



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2019

Aprova o Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb.

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu**, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015 c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, considerando o Processo SEI 072.4191.2019.0018722-64e o que foi aprovado pela plenária na reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, na forma do Regulamento (Anexo Único desta Resolução).

Parágrafo Único – O Anexo Único encontra-se disponível no site da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consu nº. 10/2008.

Vitória da Conquista, 11 de dezembro de 2019.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

PUBLICADO NO DOE

22 JAN 2020

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2019

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA
ALUNOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UESB**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb tem como objetivo proporcionar melhores condições para o desenvolvimento e a consolidação dos cursos que integram os Programas de Pós-Graduação da Uesb por meio da oferta de bolsas de estudo aos discentes e, assim, contribuir para a formação de recursos humanos de alto nível, fundamentais ao desenvolvimento da nossa região, bem como do nosso País.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb contará com as seguintes modalidades de bolsas:

- I. Bolsa 1: Bolsa de Mestrado Acadêmico;
- II. Bolsa 2: Bolsa de Doutorado Acadêmico;
- III. Bolsa 3: Bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior;
- IV. Bolsa 4: Bolsa de Pós-Doutorado.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), por meio do Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, disponibilizará, anualmente, 03 (três) cotas de bolsas nas modalidades Bolsa 1 e Bolsa 2, até o 3º (terceiro) ano de funcionamento, após terem sido recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Capes.

Art. 4º As bolsas das modalidades 3 e 4 serão oferecidas, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PPG, via edital específico a ser aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo Único - Todos os critérios de seleção, implementação, acompanhamento/avaliação das bolsas das modalidades Bolsa 3 e Bolsa 4 deverão estar explicitados no edital referido no *caput*.

Art. 5º As bolsas serão concedidas pelos seguintes prazos:

- I. Bolsa 1: até 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Bolsa 2: até 48 (quarenta e oito) meses;
- III. Bolsa 3: até 12 (doze) meses;
- IV. Bolsa 4: até 12 (doze) meses.

Art. 6º Os valores das Bolsas de Estudos nas modalidades de 1 a 3 serão equivalentes aos valores estabelecidos pela Capes.

Art. 7º O valor da Bolsa 4 corresponderá a 150% do valor da Bolsa 2.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BOLSAS NAS MODALIDADES 1 E 2

Art. 8º Caberá à Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação as seguintes atribuições:

- I. observar as normas do Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb e zelar pelo seu cumprimento;
- II. selecionar os candidatos às bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, bem como os critérios adotados pelo próprio programa;
- III. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes bolsistas por meio da avaliação de relatórios semestrais;
- IV. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, e permanentemente disponível para a GPG.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 9º Para a concessão das bolsas de estudos 1 e 2, o pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado(a) e ter sido classificado(a) e selecionado(a) para receber bolsa de pós-graduação de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. não possuir vínculo empregatício;
- III. fixar residência na cidade onde realiza o curso, durante todo o período de realização do curso;
- IV. ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- V. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas previstas no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, bem como no Regulamento do Programa;
- VI. não ser aluno em programa de residência médica;
- VII. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Art. 10. O bolsista deverá comunicar formal e imediatamente ao Programa e à PPG a convocação em concurso público, efetivação de qualquer contrato, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função gratificada (ou não) que venha a prejudicar o andamento de seu plano de trabalho ou qualquer situação que esteja em desacordo com os critérios da concessão.

Art. 11. Caberá ao (à) Professor(a) Orientador(a) o acompanhamento do desempenho do bolsista, devendo informar à Comissão de Bolsas do Programa qualquer conduta praticada pelo bolsista que esteja em desacordo com o presente Regulamento.

Art. 12. A inobservância dos critérios estabelecidos no presente Regulamento deverá ser averiguada pela Comissão de Bolsas do Programa e informada à PPG, que poderá recorrer ao auxílio de outros órgãos internos e externos, quando for o caso, para que seja garantida a conformidade dos procedimentos em face dos dispositivos que fundamentam o Programa Institucional de Bolsas de Pós-graduação da Uesb.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 13. Em nenhuma hipótese será admitido o acúmulo de cotas de bolsas não utilizadas, por parte do Programa de Pós-Graduação, para concessão *a posteriori*, bem como transferência de cotas ociosas de um nível para outro.

Art. 14. As bolsas serão disponibilizadas aos pós-graduandos a partir do mês de início do curso (início das aulas), desde que os Programas encaminhem os processos individuais de cada bolsista até o 10 dia após o início das atividades do curso.

Parágrafo único - As cotas mensais de bolsas não implementadas no mês, ou nos meses, de início do curso deverão ser abatidas do total previsto no art. 4º, incisos I e II.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA DAS MODALIDADES 1 E 2

Art. 15. O bolsista das modalidades 1 e 2 assumirá, perante a Uesb, as seguintes obrigações:

- I. conhecer o presente Regulamento, bem como as normas e as obrigações do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado;
- II. dedicar-se exclusivamente ao Curso, assistindo a todas as aulas, participando de todas as atividades, executando todos os trabalhos que lhes forem solicitados, sujeitando-se às obrigações impostas pela Uesb;
- III. apresentar à GPG os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no Projeto e no Curso em execução, acompanhado do parecer do Professor Orientador, cópia do histórico escolar e atestado de matrícula, sob pena de suspensão ou cancelamento da bolsa;
- IV. obter rendimento acadêmico que assegure sua aprovação nas disciplinas durante todo o período do Curso, apresentando a defesa da dissertação/tese, indispensável para obtenção do título de mestre/doutor;
- V. realizar o estágio em docência;
- VI. cumprir as normas e regulamentos que lhe forem informados e vigentes no âmbito da Uesb, respondendo pela inobservância das mesmas.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 16. O estágio em docência é parte integrante da formação do pós-graduando, sendo obrigatório para as modalidades de bolsas 1 e 2 e tem como objetivo a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação e obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação ao qual o bolsista estiver vinculado.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS NAS MODALIDADES 1 E 2

Art. 17. Poderá haver suspensão temporária da concessão da Bolsa, nas modalidades 1 e 2, nos seguintes prazos e ocorrências:

- I. até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, devendo tal situação ser comprovada mediante relatório médico que ateste a incapacidade do(a) bolsista;
- II. até 12 (doze) meses, para bolsista da modalidade 2, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela Capes ou por outra Agência;
- III. em caso de inadimplência na entrega do relatório semestral de atividades de pós-graduação, conforme inciso III do Art. 15, ficando o pagamento suspenso até que a situação seja regularizada;
- IV. em caso de trancamento de matrícula, em conformidade com o previsto pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permanecendo o pagamento da bolsa suspenso até a retomada das atividades acadêmicas regulares.

§ 1º A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

Art. 18. A suspensão da bolsa das modalidades 1 e 2 deverá ser aprovada pela Comissão de Bolsa e informada à GPG imediatamente após a aprovação.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS NAS MODALIDADES 1 E 2

Art. 19. Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- I. a qualquer tempo, por desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do Programa de Pós-Graduação;
- II. se apurada omissão, por parte do bolsista, de percepção de remuneração ou apoio financeiro de qualquer natureza, por agência de fomento;
- III. se constatada a prática de fraude no oferecimento de informações, por parte do bolsista, sem a qual a concessão de bolsa não teria ocorrido;
- IV. se o(a) discente interromper ou abandonar o seu Curso, ficando, neste caso, obrigado a ressarcir à Uesb os valores recebidos, até a data da interrupção, com as correções legais;
- V. por conclusão do curso, no caso em que a defesa da dissertação ou tese ocorra antes do término previsto da bolsa;
- VI. constatação de vínculo empregatício por parte do bolsista;
- VII. reprovação do bolsista, com a perda do semestre ou ano letivo, de forma a comprometer o prazo de duração do curso, conforme Regulamento do Programa.
- VIII. abandono do curso;
- IX. solicitação formal do(a) bolsista(a).

Parágrafo Único - Outros casos que contrariem os objetivos do Programa Institucional de Concessão de Bolsas poderão ocasionar o cancelamento da bolsa, conforme análise e julgamento da Comissão de Bolsas e do Colegiado do Programa.

Art. 20. Na hipótese de cancelamento da bolsa das modalidades 1 e 2 antes do término do prazo, o saldo de bolsa poderá ser transferido a outro discente, vigendo pelo período remanescente do prazo original, devendo o novo bolsista atender a todos os requisitos para concessão estabelecidos no art. 9º.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Após o encerramento da concessão da bolsa, os alunos contemplados terão até 60 (sessenta) dias para apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, devidamente autenticada pelo Programa de Pós-Graduação responsável, sob pena de devolver o valor total concedido pela Uesb, por meio de bolsa estudo, mestrado ou doutorado, acrescido de correção monetária de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, até a data da efetiva devolução.

Art. 22. O Programa Institucional e Bolsas para Alunos dos Programas de Pós-Graduação da Uesb não concederá benefícios sob a forma de Auxílio Dissertação e/ou Auxílio Tese.

Art. 23. Os casos omissos, para as modalidades de Bolsa 1 e 2, deverão ser analisados e julgados pela Comissão de Bolsas do Programa, ouvida a PPG.

Art. 24. Os casos omissos, para as modalidades de Bolsa 3 e 4, deverão ser analisados e julgados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, ouvida a PPG.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br